



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

DATA: 09/02/2021

JORNAL: AOP

EDIÇÃO: 2280

LEI Nº 2.895/2021

Autoria: Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Santo Antônio do Sudoeste

Súmula: Dispõe sobre a concessão de título de cidadão honorário ou de cidadão benemérito de Santo Antônio do Sudoeste-PR e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Na forma do disposto no artigo 8º, inciso XV, da Lei Orgânica do Município de Santo Antônio do Sudoeste, os títulos honoríficos deverão ser concedidos por Lei, aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, sendo:

I - Título de Cidadão Honorário;

II - Título de Cidadão Benemérito.

Parágrafo único. O Título de Cidadão Honorário será concedido às pessoas não naturais do Município, e o Título de Cidadão Benemérito será concedido às pessoas naturais de Santo Antônio do Sudoeste, desde que atendidos aos requisitos legais previstos nesta Lei.

Art. 2º. O Título de Cidadão Honorário ou de Cidadão Benemérito só serão concedidos às pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao Município de Santo Antônio do Sudoeste e que satisfaçam, pelo menos, 02 (dois) dos requisitos seguintes:

I - exercício, com bravura e competência, de cargo, função, emprego ou atividade, de natureza pública ou privada;

II - contribuição ao desenvolvimento das ciências, letras, artes ou da cultura em geral;

III - ação destacada na área de filantropia ou em favor de obras sociais;

IV - ter reputação ilibada ou conduta pessoal e profissional irrepreensíveis;

V - ter em sua biografia registro de postura ética e respeitosa na defesa dos postulados democráticos, das instituições nacionais e da cidadania.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º. O projeto de lei para a concessão de títulos honoríficos deverá ser subscrito por no mínimo 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, devendo estar acompanhado, como requisito essencial, de biografia detalhada, relatando os feitos do homenageado, observadas as formalidades legais e regimentais.

Art. 4º. Cada Vereador poderá apresentar 02 (duas) proposições de titulações honoríficas por sessão legislativa.

§ 1º. Excepcionalmente e, no máximo, por uma vez a cada Sessão Legislativa, por indicação de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, a Mesa poderá propor a concessão de uma das honorarias, para atender situação inusitada ou de destaque para o Município.

§ 2º. Não serão concedidos títulos honoríficos nos 180 (cento e oitenta) dias que antecederem às eleições municipais.

Art. 5º. O prazo máximo para a entrega dos títulos honoríficos é de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação da lei, salvo por motivo de força maior, assim considerada pelo Presidente da Câmara.

§ 1º. A entrega dos títulos deverá, obrigatoriamente, ser efetuada na mesma Legislatura que deu origem à sua concessão.

§ 2º. Não serão entregues honorarias nos 180 (cento e oitenta) dias que antecederem às eleições municipais.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, 08 de junho de 2.021.

RICARDO ANTÔNIO ORTINÃ
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO
SUDOESTE

GABINETE DO PREFEITO
LEI 2895/2021

LEI N° 2.895/2021

Autoria: Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Santo Antônio do Sudoeste

Súmula: Dispõe sobre a concessão de título de cidadão honorário ou de cidadão benemérito de Santo Antônio do Sudoeste-PR e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Na forma do disposto no artigo 8º, inciso XV, da Lei Orgânica do Município de Santo Antônio do Sudoeste, os títulos honoríficos deverão ser concedidos por Lei, aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, sendo:

I - Título de Cidadão Honorário;

II - Título de Cidadão Benemérito.

Parágrafo único. O Título de Cidadão Honorário será concedido às pessoas não naturais do Município; e o Título de Cidadão Benemérito será concedido às pessoas naturais de Santo Antônio do Sudoeste, desde que atendidos aos requisitos legais previstos nesta Lei.

Art. 2º. O Título de Cidadão Honorário ou de Cidadão Benemérito só serão concedidos às pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao Município de Santo Antônio do Sudoeste e que satisfaçam, pelo menos, 02 (dois) dos requisitos seguintes:

I - exercício, com bravura e competência, de cargo, função, emprego ou atividade, de natureza pública ou privada;

II - contribuição ao desenvolvimento das ciências, letras, artes ou da cultura em geral;

III - ação destacada na área de filantropia ou em favor de obras sociais;

IV - ter reputação ilibada ou conduta pessoal e profissional irrepreensíveis;

V - ter em sua biografia registro de postura ética e respeitosa na defesa dos postulados democráticos, das instituições nacionais e da cidadania.

Art. 3º. O projeto de lei para a concessão de títulos honoríficos deverá ser assinado por no mínimo 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, devendo estar acompanhado, como requisito essencial, de biografia detalhada, relatando os feitos do homenageado, observadas as formalidades legais e regimentais.

Art. 4º. Cada Vereador poderá apresentar 02 (duas) proposições de titulações honoríficas por sessão legislativa.

§ 1º. Excepcionalmente e, no máximo, por uma vez a cada Sessão Legislativa, por indicação de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, a Mesa poderá propor a concessão de uma das honrarias, para atender situação inusitada ou de destaque para o Município.

§ 2º. Não serão concedidos títulos honoríficos nos 180 (cento e oitenta) dias que antecederem às eleições municipais.

Art. 5º. O prazo máximo para a entrega dos títulos honoríficos é de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação da lei, salvo por motivo de força maior, assim considerada pelo Presidente da Câmara.

§ 1º. A entrega dos títulos deverá, obrigatoriamente, ser efetuada na mesma Legislatura que deu origem à sua concessão.

§ 2º. Não serão entregues honrarias nos 180 (cento e oitenta) dias que antecederem às eleições municipais.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, 08 de junho de 2021.

RICARDO ANTÔNIO ORTINÁ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cintia Fernanda Lanzarin
Código Identificador:58C4EC98

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 09/06/2021. Edição 2280

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>